



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 14/2015-SEPLAG, nos
Termos do Padrão n.º 04/2002.**

Processo n.º 414.000.811/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.230.476/0001-07, neste ato representado por **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, portador da cédula de identidade RG n.º 047878616, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 905.643.327-04, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão substituto, conforme delegação de competência prevista no artigo 31 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, conforme delegação de competência prevista no artigo 31, do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a companhia **CLARO S/A**, com sede na Rua Flórida, n.º 1970, CEP: 04.565-907, São Paulo – S.P, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, representada por sua filial, CNPJ n.º 40.432.544/0440-04 localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 05, Bloco E, Edifício Embratel, 3º Andar – Brasília/DF, CEP: 70.328-900, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **JORGE LUIS DA SILVEIRA**, brasileiro, Diretor de Vendas, portador do RG n.º 1.397.040, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 363.941.146-34 e **ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA**, brasileira, Gerente Executiva de Contas, portadora da RG n.º 1.396.875, expedida pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 634.869.891-20, na qualidade de representantes legais da empresa, conforme cópia da Procuração Pública lavrada, em 27/04/2015, no 9º Tabelião de Notas de São Paulo - SP, Tabelião: Paulo Roberto Fernandes, situado na Rua Verbo Divino





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

nº 1356, cópia juntada às fls. 683 a 686 do processo 414.000.811/2015, celebram o presente ajuste pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência emitido pela Coordenadoria de Acompanhamento e Confecção de Projetos e Editais – COPROE/SULOG/SEGAD, às fls. 271 a 303; do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2014-MP com Termo de Referência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão às fls. 331 a 383; da Ata de Registro de Preços nº 01/2014 – MP, às fls. 441 a 451 e ao seu Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 01/2014 – MP de fls. 453 a 457; da Proposta de fls. 321 a 322 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), em regime de comodato, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Internet Móvel, com fornecimento de equipamentos de telecomunicações para atendimento das necessidades dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, consoante especificam o Termo de Referência emitido pela Coordenadoria de Acompanhamento e Confecção de Projetos e Editais – COPROE/SULOG/SEGAD, às fls. 271 a 303; o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2014-MP, com Termo de Referência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, às fls. 331 a 383; a Ata de Registro de Preços nº 01/2014 – MP, às fls. 441 a 451 e o seu Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 01/2014 – MP de fls. 453 a 457; a Proposta de fls. 321 a 322 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Distrital nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

GRUPO 1 (61)

014-2015 - CLARO S.A - Telefonia Móvel - Substitutor - MLB
Página 2 de 32

Folha Nº
Processo Nº 414.000.811/2015
Rubrica
Matrícula 267.668-0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

Itens	Descrição Resumida do Item	Preço Unitário	Quantidade Anual Estimada	Valor Anual Estimado	Quantidade Mensal Estimada	Valor Mensal
1	Móvel-Fixo	0,11	3.085.543	339.409,73	257.129	28.284,14
2	Móvel-Móvel mesma operadora	0,11	2.952.532	324.778,52	246.044	27.064,88
3	Móvel-Móvel intra-grupo	0,00	2.709.806	0,00	225.817	0,00
4	Móvel-Móvel outras operadoras	0,11	3.524.775	387.725,25	293.731	32.310,44
5	Móvel-Móvel intra-grupo nacional	0,10	0	0,00	0	0,00
6	Móvel-Móvel mesma operadora nacional	0,10	1.353.920	135.392,00	112.827	11.282,67
7	Adicional por chamadas	0,00	2.696.268	0,00	224.689	0,00
8	Deslocamento 1	0,00	680.005	0,00	56.667	0,00
9	Deslocamento 2	0,00	1.600.037	0,00	133.336	0,00
10	SMS	0,10	1.364.053	136.405,30	113.671	11.367,11
11	MMS	0,45	183.009	82.354,05	15.251	6.862,84
12	Caixa Postal	0,10	467.926	46.792,60	38.994	3.899,38
13	Internet banda larga para SMARTPHONE (Padrão 3G e 4G - franquia 5GB)	39,96	47.064	1.880.677,44	3.922	156.723,12
14	Internet banda larga para TABLET/MODEM (Padrão 4G - franquia 10GB)	89,96	11.760	1.057.929,60	980	88.160,80
15	Serviço de Gerenciamento	3,92	12	47,04	1	3,92
16	VC2 e VC3 Móvel-Fixo	0,35	1.319.466	461.813,10	109.956	38.484,43
17	VC2 e VC3 Móvel-Móvel	0,35	1.599.193	559.717,55	133.266	46.643,13
18	LDI R1	1,11	108.676	120.630,36	9.056	10.052,53
19	LDI R2	0,75	136.707	102.530,25	11.392	8.544,19
20	LDI R3	1,36	97.436	132.512,96	8.120	11.042,75
21	LDI R4	1,60	56.767	90.827,20	4.731	7.568,93
22	LDI R5	1,46	86.144	125.770,24	7.179	10.480,85
23	LDI R6	1,47	64.748	95.179,56	5.396	7.931,63



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

24	LDI R7	1,91	56.158	107.261,78	4.680	8.938,48
25	LDI R8	1,96	56.795	111.318,20	4.733	9.276,52
26	LDI R9	1,94	54.469	105.669,86	4.539	8.805,82
Valor Total do Grupo				6.404.742,59		533.728,55

APARELHOS	APARELHOS - SMARTPHONE SEM INTERNET	QTDE
	Tipo 1 (Smartphone 3G)	0
	Somente chip (sem equipamento)	0
	TOTAL APARELHO SMARTPHONE SEM INTERNET	0
	APARELHOS - SMARTPHONE COM INTERNET (FRANQUIA 5GB)	QTDE
	Tipo 1 (SAMSUNG S5310 pocket - Smartphone 3G)	2500
	Tipo 2 (SONY C 6543 Xperia Z2 e IPHONE 5S 16 Gb - Smartphone 3G)	1422
	Tipo 3 (Smartphone 3G)	0
	Somente chip smartphone (sem equipamento)	
	TOTAL APARELHO SMARTPHONE COM INTERNET	3922
	APARELHO - TABLET/MODEM COM INTERNET (FRANQUIA 10GB)	QTDE
	Tipo 4 (Tablet 4G)	0
	Tipo 5 (D LINK DWM221 - Modem 4G)	980
	Somente chip tablet (sem equipamento)	
TOTAL APARELHO TABLET/MODEM COM INTERNET	980	

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$6.404.742,59** (seis milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), devendo a importância de **R\$ 1.245.366,61** (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis

Folha Nº	
Processo Nº	414.000.811/2015
Rubrica	Matrícula 267.668-0



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO**

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

reais e sessenta e um centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados pelo IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), conforme estabelecido no item 15. do ANEXO I do Edital – Termo de Referência às fls. 331 a 383.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária : 13101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9663

III – Natureza da Despesa : 339039

IV – Fonte de Recursos : 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 1.245.366,61 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2015NE01245, emitida em 23/10/2015, sob o evento nº 40091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor ou Comissão Executora do Contrato.

7.2 A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal para efeito de recebimento provisório e também de recebimento definitivo da Comissão Executora, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas válidas e vigentes.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

7.3 O valor unitário de cada item pertinente ao objeto contratado discriminado na Nota Fiscal deverá corresponder aos respectivos valores unitários e itens especificados na Nota de Empenho/Contrato, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação, para realizar a substituição da Nota Fiscal, não se responsabilizando o CONTRATANTE pelo consequente atraso na liquidação dos pagamentos, eventual ônus decorrente, ou mesmo a repercussão disso em comprometimento ao cumprimento da obrigação de obediência à ordem cronológica das datas de exigibilidade das faturas.

7.4 A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

7.5 Ainda para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal; e

V - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.6 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto ora adquirido em desacordo com o disposto no Termo de Referência emitido pela Coordenadoria de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO**

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

Acompanhamento e Confeção de Projetos e Editais – COPROE/SULOG/SEGAD, às fls. 271 a 303; no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2014-MP com Termo de Referência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, às fls. 331 a 383; na Ata de Registro de Preços nº 01/2014 – MP, às fls. 441 a 451 e no seu Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 01/2014 – MP de fls. 453 a 457; na Proposta de fls. 321 a 322 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Se, após o recebimento provisório for constatado fornecimento ou serviço em desacordo com o pactuado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada pelo CONTRATANTE para efetuar a devida regularização da ocorrência, não podendo lograr pagamento enquanto não sanada a irregularidade.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

7.8 O valor de multa, de ressarcimento ou de indenização, que for superior ao valor da garantia prestada, implicará a perda desta, além do contratado responder pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, inscrita em Dívida Ativa para fins de execução judicial.

7.9 Na hipótese de repetição de indébito a CONTRATADA será notificada para desconto, constando da notificação a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida sua prorrogação nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Das garantias

9.1 Da garantia contratual

9.1.1 Por ocasião da celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

correspondendo ao valor de **R\$ 320.237,13 (trezentos e vinte mil duzentos e trinta e sete reais e treze centavos)**, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

9.1.2 A garantia contratual, ainda, abrange a observância dos seguintes tópicos:

I - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos Arts. 827 e 1.491, do Código Civil de 2002.

II - Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério do CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

III - Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

IV - O prazo para a prestação da garantia será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato, sob pena de sanções previstas na legislação vigente e elencadas neste instrumento;

V - A cada renovação do Contrato a garantia deverá ser atualizada, desde que haja atualização do valor contratado;

VI - No caso de fiança bancária e do seguro garantia estes deverão ser apresentados em original ou documento eletrônico com certificação digital e deverá oferecer cobertura a todas as obrigações contratuais não adimplidas pelo contratado compreendendo o período anual de início e término do Contrato.

XIX – A garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, deve ter validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013):

a) a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do Contrato; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

SPX



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)
 2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)
 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
 4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)
- c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)
- d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento); (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- g) o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)



Folha Nº
Processo Nº 414.000.811/2015
Rubrica Matrícula 267.668-0

~~XX~~



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

h) a garantia será considerada extinta: (Incluído a pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

2. após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

i) o CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)

j) deverá haver previsão expressa no Contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no inciso XIX deste artigo somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, desta Instrução Normativa, observada a legislação que rege a matéria. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015).

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, e são, ainda, obrigações contratuais do Distrito Federal:

I. Zelar pela realização do interesse público, supervisionando, acompanhando e fiscalizando toda a execução do contrato, podendo intervir para determinar o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos detectados;

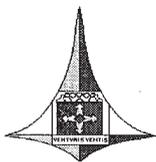


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

- II. Acompanhar, avaliar e fiscalizar, ativamente, a execução do objeto contratual, por meio de Comissão Executora especialmente designada, que se encarregará de efetuar as anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados, além de propor aplicação de penalidades e a rescisão do contrato, na hipótese de descumprimento de cláusula contratual.
- III. Conferir, vistoriar e aprovar os equipamentos entregues, verificando a conformidade com as descrições apresentadas no termo de referência, na proposta e no contrato;
- IV. Disponibilizar e acompanhar a CONTRATADA no acesso às instalações físicas para a instalação dos produtos, caso necessário;
- V. Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto da contratação;
- VI. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal;
- VII. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- VIII. Notificar a CONTRATADA das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, para que proceda a imediata correção;
- IX. Notificar a CONTRATADA das multas e penalidades a que está sujeita, assegurando ampla defesa e contraditório;
- X. Permitir o acesso dos empregados e do preposto da CONTRATADA, devidamente identificados, para a execução dos serviços de manutenção e garantia on-site;
- XI. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas dos produtos adquiridos;
- XII. Elaborar atas das reuniões realizadas;
- XIII. Comprovar a assinatura de todos os documentos entregues a CONTRATADA;
- XIV. Apurar responsáveis pelos danos/falhas a fim de aplicar sanções cabíveis;

Folha No	
Proc. Nº	414.000.811/2015
Rubrica	Matricula 267.668-0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

- XV. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- XVI. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/entregas que sejam executados em desacordo com o Contrato e o Termo de Referência, aplicando as penalidades cabíveis;
- XVII. Solicitar, a qualquer tempo, comprovação das condições da empresa, notadamente a qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeira; e
- XVIII. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA referente aos valores glosados.

10.2 - Constituem, ainda, obrigações da Contratante:

- I. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece no Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.
- III. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo Preposto designado pela CONTRATADA.
- IV. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo.
- V. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.






GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

VI. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

VIII. Restituir os aparelhos objetos desta licitação que foram entregues ao CONTRATANTE em regime de comodato, 30 (trinta) dias após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência emitido pela Coordenadoria de Acompanhamento e Confecção de Projetos e Editais – COPROE/SULOG/SEGAD, às fls. 271 a 303; o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2014-MP com Termo de Referência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, às fls. 331 a 383; a Ata de Registro de Preços nº 01/2014 – MP, às fls. 441 a 451 e o seu Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 01/2014 – MP de fls. 453 a 457; a

Folha Nº	
Processo Nº	414.000.811/2015
Rubrica	Matrícula 267.668-0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

Proposta de fls. 321 a 322 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

11.6 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

11.8 - Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de falhas na prestação do serviço.

11.9 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

11.10 - Prestar o serviço objeto deste Registro de Preços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência dos contratos, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

11.12 - Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center*.

11.13 - Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objetos deste Termo de Referência.

11.14 - O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

úteis após a assinatura do contrato.

11.15 - No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

11.16 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do Preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

11.17 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

11.18 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.19 - Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

11.20 - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação.

11.21 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.22 - Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, o CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.

11.23 - Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos

Folha Nº	
Processo Nº	414.000.811/2015
Rubrica	Matrícula 267.668-0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOfficeCalc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada e outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

11.24 - O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz deve conter, no mínimo:

- Área de registro de origem (no caso de roaming internacional, deve ser informado o país de origem)
- Área de registro ou localidade de destino
- Números chamado e chamador (com exceção para informação do chamador em ligações recebidas pela linha em questão quando em roaming internacional.)
- Data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada
- Duração da chamada (hora, minuto e segundo)
- Tipo de serviço cobrado (VC1, VC2, AD etc)
- Valor da chamada, em reais.

11.25 - O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito no subitem 11.23.

11.26 – A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.

11.27 – Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas à contratação, tais como manutenção e configuração, dentre outras.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO**

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

11.28 – Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

11.29 – Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOfficeCalc, contendo as localidades / CEP com sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) (3G/4G) para cada localidade / CEP.

11.30 – Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste documento.

11.31 - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

11.32 – Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

11.33 – Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

11.34 – A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

11.35 – A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Distrito Federal em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão, a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no Distrito Federal, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO**

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

11.36 – Para a prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência é permitida a formação de consórcio nos termos do item 5.3 deste Termo de Referência.

11.37 - A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que possuam documentação habilitatória regular e plenas condições de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas neste edital.

11.38 - A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA na Região em que será prestado o serviço, nos endereços vinculados ao CNPJ do CONTRATANTE que serão indicados no momento da assinatura do contrato.

11.39 - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

11.40 – Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço.

11.41 – Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pelo CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

11.42 – O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do CONTRATANTE.

11.43 – Providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.

11.44 – Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

11.45 – No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

11.46 – Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos.

11.47 – Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Preposto designado.

11.48 – Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte do CONTRATANTE, conforme o caso. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que o CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA.

11.49 – Nos casos mencionados no subitem anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, de características conforme documento denominado "Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios" anexo ao Termo de Referência, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

11.50 – A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 10 (dez) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho não alcance 10 (dez) unidades, a CONTRATADA deverá fornecer apenas 1 (um) aparelho adicional.

11.51 – Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para o

Folha Nº
Processo Nº 414.000.811/2015
Publica
Mátricula 267.668-0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

CONTRATANTE.

11.52 – A CONTRATADA deverá bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato

11.53 – A entrega dos aparelhos e as habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda do CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

11.54 – Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

11.55 – Os aparelhos móveis deverão ser entregues ao CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos no subitem 5.2.vv, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.

11.56 - Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

11.57 - **constituem, ainda, obrigações da Contratada, quanto ao Acesso à Internet – Itens 13, 14, 39, 40, 65 E 66 – Anexo V do Termo de Referência**

I. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) dispositivo adicional para cada 10



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

(dez) dispositivos contratados, como unidade de reposição, para os casos de ocorrência de defeito, perda ou roubo.

II. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do dispositivo de comunicação deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não representará qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.58 - Constituem, ainda, obrigações da Contratada, quanto ao SERVIÇO DE GERENCIAMENTO – ITENS 15, 41 E 67 – Anexo V do Termo de Referência.

I. A CONTRATADA deverá disponibilizar “Manual do Usuário” em formato eletrônico e a quantidade de exemplares impressos e encadernados que o CONTRATANTE informar no momento do contrato, não passando de 10 (dez) unidades disponibilizadas por contrato, que devem ser atualizados sempre que o sistema sofrer alterações em suas funcionalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.2 - Das Espécies

014-2015 - CLARO S.A - Telefonia Móvel - Substitutor - MLB
Página 22 de 32

Folha Nº	0
Processo Nº	414.000.811/2015
Rubrica	Matrícula 267.668-0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

13.2.1 – A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº s 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831, de 19/09/14:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 - Da Advertência

13.3.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Logística, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

II - pelo Ordenador de Despesas do CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

13.4 - Da Multa

13.4.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas do CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

014-2015 - CLARO S.A - Telefonia Móvel - Substitutor - MLB
Página 24 de 32

Folha Nº	10
Processo Nº	414.000.811/2015
Rubrica	Matrícula 267.668-0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

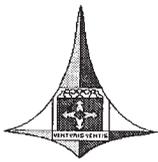
13.4.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.4.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5 - Da Suspensão

13.5.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Logística, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o Ordenador de Despesas do CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

13.5.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6 - Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

13.6.2 A declaração de inidoneidade prevista no item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 - Das Demais Penalidades

13.7.1 A CONTRATADA que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticar atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pelo CONTRATANTE, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos;

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 As sanções previstas nos subitens 13.5 e 13.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Adesão; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 - Do Direito de Defesa

13.8.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

13.8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.3 e 13.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 - Do Assentamento em Registros

13.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

Folha Nº	10
Processo Nº	414.000.811/2015
Rúbrica	Matrícula 267.668-0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

13.10 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital**, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.11 – Disposições Complementares

13.11.1 As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas do CONTRATANTE.

13.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 – No caso de rescisão motivada nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, ficam assegurados à Administração, os direitos de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, para evitar que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO**

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Acompanhamento e Fiscalização

17.1 O CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências; determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.3 Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no Contrato e seus anexos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre o objeto contratado, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

17.4 O objeto contratado deverá ser entregue conforme disposto no Termo de Referência emitido pela Coordenadoria de Acompanhamento e Confecção de Projetos e Editais – COPROE/SULOG/SÉGAD, às fls. 271 a 303; no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº

Folha Nº _____
Processo Nº 414.000.811/2015
Pública Matrícula 267.668-0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

01/2014-MP com Termo de Referência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, às fls. 331 a 383; na Ata de Registro de Preços nº 01/2014 – MP, às fls. 441 a 451 e no seu Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 01/2014 – MP de fls. 453 a 457; na Proposta de fls. 321 a 322 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.5 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

17.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto adquirido, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.7 O executor/comissão executora do contrato manterá registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, devendo remeter mensalmente, por meio de relatório circunstanciado, essas informações à comissão executora; e

17.8 Todas as atribuições de fiscalização ativa contempladas no Termo de Referência emitido pela Coordenadoria de Acompanhamento e Confecção de Projetos e Editais – COPROE/SULOG/SEGAD, às fls. 271 a 303; no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2014-MP com Termo de Referência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, às fls. 331 a 383; na Ata de Registro de Preços nº 01/2014 – MP, às fls. 441 a 451 e no seu Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 01/2014 – MP de fls. 453 a 457; na Proposta de fls. 321 a 322 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compatíveis com as atribuições estabelecidas na cartilha do executor/SEPLAN/DF, constituem encargo dos executores/Comissão de Execução regularmente constituída e designada pelo CONTRATANTE.

17.9. As providências que ultrapassem a competência do executor serão determinadas por seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da proibição de utilização de mão de obra infantil

21



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, XXXIII e artigo 227, § 3º, I da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente contrato, sob pena de rescisão contratual imediata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação e do Registro

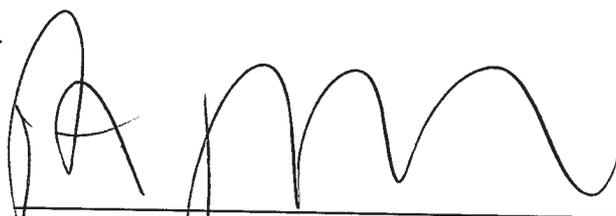
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2015.

Pelo Contratante:



RENATO JORGE BROWN RIBEIRO,
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Substituto

Pela Contratada:



JORGE LUIS DA SILVEIRA
Diretor de Vendas



**ROSE CRISTINA TAVARES DE
LIMA DA SILVA**
Gerente Executiva de Contas